



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 4133/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2960/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA INCLUSÃO SOBRE RODAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 2960/2023 do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, institui o “PROGRAMA INCLUSÃO SOBRE RODAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor: "Existem muitos alunos em nossas escolas que enfrentam desafios de mobilidade devido a deficiências físicas, dificultando sua participação plena nas atividades escolares e restringindo seu acesso a diferentes espaços da escola. A falta de infraestrutura adequada e recursos específicos para atender às necessidades desses alunos pode levar à exclusão e à limitação de suas oportunidades educacionais.

O Programa de Inclusão sobre Rodas propõe a implementação de medidas que promovam a acessibilidade e a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas limitações físicas.

A implementação deste programa vai de acordo com alguns pilares:

Igualdade de oportunidades: Todos os alunos têm o direito de receber uma educação de qualidade e de participar plenamente das atividades escolares. Ao oferecer um ambiente inclusivo, estamos garantindo que os alunos com deficiência física tenham as mesmas oportunidades que seus colegas.

Aprendizagem integrada: A inclusão de alunos com deficiência física nas escolas regulares promove a convivência e a interação com estudantes sem deficiência. Essa integração beneficia todos os alunos, estimulando o respeito à diversidade e a troca de experiências, enriquecendo o ambiente educacional como um todo.

Desenvolvimento social e emocional: A participação em atividades escolares e a interação com colegas e professores são fundamentais para o desenvolvimento social e emocional dos alunos. Ao promover a inclusão sobre rodas, estamos criando um ambiente onde todos os alunos se sintam valorizados, respeitados e aceitos, fortalecendo sua autoestima e promovendo relacionamentos saudáveis.

IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 11 de agosto de 2023

OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal